



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **(X) Ordinária Nº 659/2026**
DECISÃO : **Nº 113/2026 – CEGMIST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01020682/2026**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
INTERESSADO : **REINALDO DA SILVA OLIVEIRA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuições ao registro inicial e determina que a Divisão de Registro e Cadastro promova a atualização do campo “Título” da carteira de identidade profissional e dos assentamentos do interessado.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o PROC. Nº PRO-01020682/2026 referente ao pedido de inclusão de título online formulado pelo profissional Eng. Eletric REINALDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 394.394.613- 49, RNP 1918204330, registrado neste Regional sob o nº 34519 desde 24 de janeiro de 2019, situação ativa e adimplente perante todas as anuidades desde o registro, inclusive a do exercício de 2026 (quitada em 27 de janeiro de 2026), visando o Inclusão de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, extensão de atribuições e retificação de anotação de curso; Considerando que o requerente protocolou Requerimento Geral em 30 de junho de 2026, por meio do qual formulou dois pedidos: (I) a inclusão do título e das atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seus assentamentos de registro; e (II) a retirada, do campo de título de sua carteira profissional, da expressão “Ergonomia, Acessibilidade e Segurança do Trabalho”, de modo que dele passem a constar somente as designações Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

do Trabalho; Considerando que o profissional é graduado em Engenharia Elétrica pela Faculdade Santo Agostinho (Centro de Ensino Superior Santo Agostinho), com colação de grau em 3 de janeiro de 2019, detendo as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e dos arts. 8º e 9º, combinados com o art. 25 da Resolução nº 218/1973, do Confea (consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013); Considerando que consta, ainda de seus assentamentos, anotada em 12 de agosto de 2025, a especialização em Ergonomia, Acessibilidade e Segurança do Trabalho, sem atribuições correspondentes; Considerando que instruem o feito a cópia da carteira profissional digital do CREA-PI, o Requerimento Geral, o certificado acompanhado do histórico escolar assinado e o comprovante de endereço atualizado; Considerado que o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia de Segurança do Trabalho foi ministrado pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell, de Virginópolis-MG, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2026, com carga horária total de 650 (seiscentas e cinquenta) horas/aula, conforme certificado emitido em 28 de maio de 2026, registrado sob o nº 16.321, Livro 001, Página 35; Considerando que a Divisão de Registro e Cadastro confirmou a veracidade do documento mediante leitura do QR-Code nele apostado, obtendo do sistema da instituição de ensino o retorno “Certificado Válido”; Considerando que a a profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho foi instituída pela Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, cabendo à Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, dispor sobre o exercício profissional, o registro e as atividades da especialidade, discriminadas em seu art. 4º; Considerando que o art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, autoriza expressamente o acréscimo de atividades ao acervo do profissional quando acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, por sua vez, arrola no art. 3º, inciso V, a pós-graduação lato sensu entre os níveis de formação hábeis a ensinar, na forma do § 3º do mesmo artigo, requerimento de extensão de atribuições, condicionada, nos termos do art. 7º e seu § 1º, à decisão favorável das câmaras especializadas e à análise do Crea da circunscrição em que estabelecida a instituição de ensino; Considerando que a Divisão de Registro e Cadastro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

*consultou o Crea-MG em 4 de agosto de 2026, obtendo resposta em 5 de agosto de 2026 com os seguintes dados de cadastro: Denominação: PGLS Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – EaD; Instituição de Ensino: Faculdade do Vale Elvira Dayrell; Sede: Campus Padrão; Situação do curso: em atividade; Título Acadêmico: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho; Título Profissional: 4240100 – Engenheiro de Segurança do Trabalho; Atribuições: art. 1º da Lei nº 7.410/1985 e atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução nº 359/1991 e art. 4º da Resolução nº 437/1999, ambas do Confea; Campo de atuação: Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o cadastro decorre da Decisão CAST/MG nº 1250/2020 – RO 723, de 29 de outubro de 2020; Considerando que a Assessoria Técnica deste Regional, em instrução datada de 10 de agosto de 2026, recomendou que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional a realização do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com as atribuições informadas pelo Crea-MG; Considerando que verificou-se o preenchimento integral dos requisitos: o profissional é registrado e adimplente; o curso é de nível de pós-graduação lato sensu; a instituição e o curso estão regularmente cadastrados no Crea da circunscrição de origem, com atribuições ali fixadas; a carga horária de 650 (seiscentas e cinquenta) horas supera o mínimo exigido pelo sistema oficial de ensino para a especialização; e a autenticidade documental foi aferida por meio eletrônico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: 1) **Deferir a anotação nos assentamentos de registro profissional do Eng. Eletric. REINALDO DA SILVA OLIVEIRA, RNP 1918204330, o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído em 10 de fevereiro de 2026 na Faculdade do Vale Elvira Dayrell, com carga horária de 650 (seiscentas e cinquenta) horas/aula, conferindo-lhe o título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a extensão das atribuições iniciais, acrescentando-se às já detidas as constantes do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, para o exercício das atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução nº 359/1991 e do art. 4º da Resolução nº 437/1999, ambas do Confea, com campo de atuação profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho; 2) Deferir***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

o pedido de retificação formulado no Requerimento Geral, para determinar que a Divisão de Registro e Cadastro promova a atualização do campo “Título” da carteira de identidade profissional e dos assentamentos do interessado, do qual passarão a constar exclusivamente as designações Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, mantida, no campo próprio de cursos de pós-graduação, a anotação da especialização em Ergonomia, Acessibilidade e Segurança do Trabalho, sem atribuições.
Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as), Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. de Seg. do Trabalho MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA e Eng. de Prod. THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES e. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de agosto de 2026

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMIST/CREA-PI